



**MENSAGEM Nº 162/2022**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 162/2022

**Assunto:** Concede Revisão Geral Anual – Poder Legislativo

A revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos servidores municipais e aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal a correção do valor remuneratório.

A revisão geral anual leva em conta o índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento).

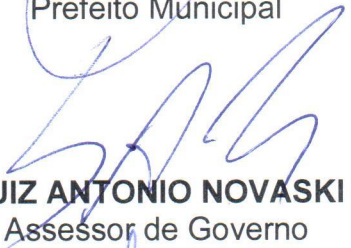
Em 2022 ainda será concedido 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de maio/2019 e janeiro/2020, que, por mudança na data base dos servidores públicos municipais em 2021, não foi contemplado na revisão geral anual daquele ano, diante da vedação da LC nº 173/2020.

O referido projeto é enviado à Câmara Municipal após reuniões realizadas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, eis que o índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC foi divulgado somente em 9 de fevereiro de 2022, mês da data base dos servidores municipais.

São Bento do Sul, 11 de fevereiro de 2022.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças

04585 11/02/2022 14:34



**PROJETO DE LEI Nº 162, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL  
REFERENTE AOS PERÍODOS DE  
FEVEREIRO/2021 A JANEIRO/2022 E  
MAIO/2019 A JANEIRO/2020.

**O PREFEITO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2022, revisão remuneratória geral anual aplicável aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento) no período de fevereiro/2021 a janeiro/2022 e 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período de maio/2019 a janeiro/2020, totalizando 13,00% (treze por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

São Bento do Sul, 11 de fevereiro de 2022.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças